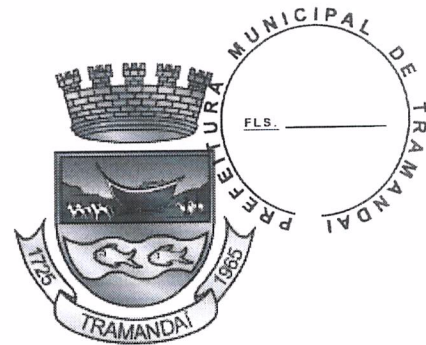


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

ATHENAS AUOTMAÇÃO LTDA.

OFÍCIO Nº 61/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2024.

Tramandaí, 29 de abril de 2024.

Senhor licitante:

Ao cumprimentá-lo vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de informações de edital protocolado sob o nº 13471/2024 junto a esta Prefeitura, referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Parecer emitido pelo Departamento de Contabilidade, informamos que seu pedido foi RESPONDIDO.

Segue, em anexo, a informação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Luis Antonio Consul Machado
Diretor Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tramandaí
Contadoria Geral do Município

Tramandaí, 25 de abril de 2024.

MEMORANDO Nº 131/2024

Ao Departamento de Licitações

Pregão Eletrônico RP 34/2024

Protocolo: 6883/2024

Nº controle do processo: 201939324

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Solicitante: DATEN TECNOLOGIA LTDA
ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA

Conforme solicitação deste Departamento, recebemos dois questionamentos:

7) Daten Tecnologia Ltda

Pergunta 07 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Entendemos que o posicionamento está correto, para fins de tributação fica mais adequado. Para fins patrimoniais, tanto pode ser reconhecido por itens individuais ou pelo critério do valor do conjunto, conforme item 11.2.2 (Manual de contabilidade aplicado ao setor público).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tramandaí
Contadoria Geral do Município

1. Está sendo solicitado no item 19 do edital – Do Pagamento:
19.1 - O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a entrega dos objetos, com a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

Os itens de hardware podem constar individualizados na nota fiscal de mercadorias segundo já esclarecemos acima. O software pode constar na mesma nota fiscal, pois é parte integrante do respectivo hardware. Quanto ao aspecto tributário, não há incidência de ICMS para hardware, segundo Livro I, art.11, inciso XVI do Regulamento do ICMS/RS, Decreto 37.699/1997.

No que tange a garantia, não vemos razão para os itens garantia e suporte serem emitidos em nota fiscal de serviços, pois a própria nota fiscal já assegura a garantia do bem. Por tratar-se de um período diferenciado, é recomendável a avaliação jurídica quanto as formalidades de registro em contrato.

Atenciosamente,

Maria Cristina Hoppe
Contadora CRC/RS 102.090